

TC 008.943/2016-8

Tomada de contas especial

Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), em razão de irregularidades na execução física do Convênio 19/2005 (Siafi 525507), celebrado com o Instituto de Estudos Sócio Ambientais (IESA). Foram repassados recursos federais da ordem de R\$ 86.968,00 e a entidade ofereceu contrapartida de R\$ 7.365,00, com vistas à implantação do processo de gestão participativa na Floresta Nacional do Amapá (Flona).

2. O relatório do tomador de contas aponta débito no valor integral transferido, devido à insuficiência dos documentos encaminhados para comprovação da execução do projeto e por não ter sido apresentado o Relatório de Execução Físico Financeira.

3. A Secex-AP examinou os elementos constantes dos autos e concluiu que, por não estarem individualizadas as condutas atribuídas aos responsáveis e em razão das divergências entre os pareceres que examinaram a prestação de contas, não restaram atendidos os pressupostos de desenvolvimento válido e regular desta TCE. Assim, propõe, em pareceres uniformes, arquivar os presentes autos e cientificar o órgão quanto às falhas identificadas na análise efetuada na fase interna.

4. O plano de trabalho integrante do convênio estipulou cinco metas a serem atingidas durante a execução, todas elas subdivididas em itens, acompanhadas dos respectivos indicadores físicos (peça 4, p. 44).

5. O concedente efetuou uma monitoria física, cujo relatório apontou o integral cumprimento de dois dos cinco itens da meta 1 (peça 7, p. 98-99). O responsável pela visita também indicou execução de 50% do item 1.3 e o conveniente apresentou, por ocasião da prestação de contas, o relatório a ele referente, denominado “Levantamento de dados das populações do entorno pelas instituições parceiras”. No caso dos itens 1.4 e 1.5, a Nota Técnica 165/2012, que analisou o relatório de cumprimento do objeto, noticiou a realização da oficina e a elaboração do documento previsto (peça 13, p. 220).

6. No caso da meta 2, dividida em dois tópicos cujos indicadores resultariam na realização de três atividades de sensibilização comunitária (2.1) e de duas assembleias (2.2), a monitoria informou a execução de 60% e 90% dos itens, respectivamente (peça 7, p. 100). Assim, embora a Nota Técnica 165/2012 aponte, com base no relatório de execução do objeto, a concretização de apenas um evento, a informação contradiz os percentuais indicados pela monitoria, os quais apuraram a execução de mais da metade das duas metas.

7. A meta 3 se referia à criação e implantação do Conselho Consultivo da Flona e as atividades integrantes dos subitens que a compunham resultaram na expedição da Portaria 100/2008, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), concretizando o resultado esperado.

8. Quanto à meta 4, dizia respeito à divulgação e avaliação das atividades do projeto, compreendendo a realização de eventos, a confecção de cartilhas e o registro fotográfico das atividades. Por se tratar de projeto que requeria a mobilização da comunidade residente nas proximidades da Flona, o trabalho exigia, conseqüentemente, o deslocamento dos técnicos envolvidos para divulgação dos objetivos pretendidos.

9. Nessa linha, há indícios da aplicação dos recursos no pagamento de diárias aos colaboradores nos exercícios de 2007 e 2008, cujos recibos indicam expressamente tratar-se de atividade vinculada à meta 4 (peça 12, p. 28, 32-34, 44, e peça 13, p. 62-64 e 84-86). Além disso, constam dos autos dois recibos também pertinentes às atividades de divulgação, relativos ao pagamento de serviço de revisão das cartilhas (peça 12, p. 86) e à confecção de *banners* e cartazes (peça 13, p. 56).

10. Em relação à meta 5, o relatório produzido após monitoria se pronunciou expressamente quanto ao integral cumprimento, conforme se verifica no quadro na peça 7, p. 100. Assim, não subsistem questionamentos sobre as atividades de capacitação que integravam essa meta.

11. Importa consignar que a celebração do Convênio 19/2005 resultou de iniciativa do Ibama em resposta ao Edital 3/2003 do FNMA, relativo ao “Fortalecimento da Gestão Participativa em Unidades de Conservação de Uso Sustentável”, como produto do entendimento entre técnicos de organizações governamentais e não governamentais e comunidades locais.

12. Assim, cabia ao Ibama, na qualidade de interveniente, o acompanhamento das atividades previstas no plano de trabalho, o que efetivamente ocorreu, inclusive com designação de servidor para a função de coordenador do projeto, cuja assinatura consta em diversos documentos relativos à execução do convênio (Relatório de Cumprimento do Objeto - peça 5, p. 112-132, e notas fiscais/recibos integrantes da prestação de contas na peça 5, p. 162-208, e peça 6, p. 2-52).

13. No documento intitulado “Coletânea dos produtos elaborados para o Projeto Flona do Amapá: Fortalecendo sua Gestão Participativa” consta lista dos colaboradores envolvidos no projeto, na qual são listados dez servidores do Ibama, reforçando a tese de que houve participação ativa do órgão na execução, sem que tenham sido relatados problemas capazes de comprometer o desenvolvimento das atividades previstas. Integram a coletânea resumo do projeto, relatório de reunião com moradores, levantamento socioeconômico da população, pesquisa documental, oficina participativa, levantamento institucional do perfil das entidades do entorno da Flona, relatório técnico de reunião para criação do Conselho Consultivo, ata de reunião com moradores e cartilha de divulgação e capacitação, todos relativos às metas previstas no convênio (peça 9, p. 82-224, e peça 10, p. 1-156).

14. A última análise da execução física consta da peça 14, p. 122-123, e aponta débito no valor de R\$ 34.030,62. Entretanto, os dados registrados no quadro resumo elaborado pelo FNMA contrastam com aqueles contidos no relatório de monitoria e com as informações disponíveis nos autos, relacionadas ao longo deste parecer. A título exemplificativo, menciono a meta 5, considerada integralmente executada pela monitoria e apenas parcialmente pelo concedente. Dessa forma, penso que os dados não se mostram confiáveis para fins de imputação de débito.

15. No que se refere à execução financeira, as análises contidas nos pareceres mostram-se superficiais e sem elementos que fundamentem os diferentes débitos apontados, que variam de R\$ 1.643,89 até R\$ 86.968,00 (peça 14, p. 16-22, 48-53 e 60-65). Assim, como registrou a

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

unidade técnica, não há elementos aptos a quantificar eventual dano de forma segura, especialmente ante os indícios de que a quase totalidade das ações foi efetivamente executada.

16. Nesse sentido, ante a inexistência de indícios de desvio ou malversação dos recursos repassados ao IESA, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Secex/AP.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador